

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 287 - CEP 04330-090 S. Paulo - SP - Tel.: (011)95653-2966 - Fax: (011)95653-0226

São Paulo, 24 de junho de 1997

Informe nº G0124697

Para: Assessoria de Imprensa

Ref.: diretoria para constituição e funcionamento de Foruns Permanentes da Sociedade Civil (Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Forum Municipal de Educação);

Observações:

1. As reuniões da Plenária deverão ter a pauta previamente distribuída com antecedência mínima de 5 dias para as seguintes instituições: Conselhos Tutelares, CMDCA, Vereadores, CONDECA e Conselho Estadual de Educação. Vale dizer que o Conselho Municipal de Educação foi criado sem que se ouvisse a sociedade civil, fator este que desobriga o convite a esta instituição.
2. O Forum Municipal DCA reúne-se todo o primeiro sábado de cada mês, das 9h30 às 12h, nas dependências da Câmara Municipal (Viaduto Jacareí nº 100), e recebe correspondências no seguinte endereço: rua Mauá nº 836 - casa 33 - CEP 01028-000 S. Paulo - SP.
3. A pauta da próxima reunião já está definida:
 - a) Conferência Estadual (Representação e temas: Conselho Tutelar, Fundos e Reorganização da Febem),
 - b) SOS Criança (Projeto Legal, atuação irregular, etc.),
 - c) Apresentação de propostas para Diretriz de Atuação do Forum Municipal.
4. A Comissão Executiva Provisória do Forum Municipal DCA é a seguinte:
 - a) Doracy C. Ferreira (tel.: 957-3826)
 - b) Armando de Souza Amaral (tel.: 5589-9940)
 - c) Lourival Nonato (tel.: 958-4379)
 - d) Mauro Alves da Silva (tel./fax: 5583-2966)
 - e) Maria da Conceição Carvalho (tel.: 207-7099)
5. No caso do Forum Municipal de Educação (FME) existe a necessidade de se fazer as seguintes modificações:
 - a) A Comissão Executiva deverá ter a seguinte composição: 2 alunos (idade entre 16 e 21 anos), 2 pais (qualquer cidadão maior de 21), dois professores (no exercício da função em escola oficial) e 2 funcionários de escola oficial. Vale notar que os pais não poderão ser funcionários públicos.
 - b) Temas propostos: Informática nas Escolas, Conselhos de Escola, Erradicação da Reprovação e Evasão Escolar, e Ensino Profissionalizante.
 - c) O FME reúne-se todo segundo sábado de cada mês, das 14h às 17h, nas dependências da Câmara Municipal (Viaduto Jacareí nº 100), e recebe correspondências no seguinte endereço: Rua do Estilo Barroco nº 657 - CEP 04709-011 S. Paulo - SP - tel.: 530-0531 / tel./fax: 703-3001.
 - d) Excepcionalmente, a próxima reunião (12/07/97) será realizada à Rua Veriano Pereira nº 03 (Metrô Saúde - esquina da Av. Jabaquara nº 1263).
 - e) A Comissão Executiva Provisória do FME é a seguinte: Giulina (530-0531), Luzia (6919-3343), Wilma (tel./fax: 703-3001), Luiz Felipe (843-0524) e Rui (520-2516).

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas idéias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação da infância e juventude no Brasil.

Mauro Alves da Silva
Diretor de Relações Institucionais

PLENÁRIA
EXECUTIVA

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO #
---------	---------	---------	---------	---------

A seguir, explicamos, de forma resumida, a função de cada instância (baseado numa proposta para o Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo):

1. Plenária: reunião ordinária mensal;
 - a) Coordenação: membros da Executiva;
 - b) Membros natos: Conselheiros Tutelares, membros do CMDCA (sociedade civil), membros do COT (Corpo de Orientação Técnica do Fundo Municipal da Criança);
 - c) Direito a voto: membros natos, e todo cidadão que participou (ou justificou falta) das 3 últimas reuniões da Plenária;
 - d) Participantes: todo e qualquer cidadão, o qual terá direito à voz;
 - e) Função: deliberar sobre assuntos referentes à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - i) - Indicar representantes para intercâmbio institucional;
 - ii) - Deliberar e organizar seminários sobre os temas de cada Grupo;
 - iii) - Aprovar atas, ofícios, moções, convites às autoridades, etc.
 - f) Funcionamento: - executa a pauta definida pela Comissão Executiva (CE);
 - i) - expediente: informes, aprovações de atas, requerimentos, etc;
 - ii) - ao final das reuniões, deverão ser aprovadas as decisões.
2. Comissão Executiva - reunião ordinária semanal;
 - a) Composição - 01 representante dos Conselheiros Tutelares;
 - i) - 01 representante do CMDCA (sociedade civil);
 - ii) - 03 representantes da sociedade civil;
 - b) Reuniões - obedecerão a regimento próprio, sendo, em geral, abertas ao público, o qual terá direito à voz.
 - c) Função - coordenar todas as atividades do Forum;
 - i) - receber e responder ofícios;

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor
Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel.: (011)5583-2966 - Fax: (011)5583-0225

São Paulo, 21 de janeiro de 1997.

Ofício nº G01197

Para: Folha de S. Paulo
A/C OMBUDSMAN
FAX: (011)221-3850

Ref.: irregularidades na divulgação de notícias referentes à criança e adolescentes" (pág. 1 - cad. 3 - 21/01/97);

Prezado Senhor,

Novamente estamos questionando o procedimento da Folha sobre o acima referido. Para tanto, destacamos as seguintes reportagens:

Adolescentes 'aterrorizam' condomínio

1. Não é permitida a identificação dos suspeitos de atos infracionais (art. 247 do ECA);
2. O faxineiro Souza não poderia agir com "violência" para fazer cumprir um regulamento do condomínio;
3. Todas as acusações necessitam de provas;
4. A síndica não poderia divulgar o teor do B.O.

Preconceito icentiva ato

1. Novamente identificamos o termo "menor", o que caracteriza preconceito.

Pai não pode ser responsabilizado

1. Não é correto afirmar que os pais não podem ser responsabilizados, pois as atitudes anti-sociais dos adolescentes poderão ser caracterizadas como "abandono intelectual ou moral" por parte dos pais (cf. Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
2. O termo "menor" aparece novamente;

Garotos acusam faxineiro

1. Os envolvidos são novamente identificados, o que é totalmente irregular;
2. O termo "menor" aparece novamente.

Atrito é mais comum em prédio de alto padrão

1. A situação ocorre em todos os tipos de condomínio;
2. Geralmente, os condomínios são omissos em tratar a questão, fato este que permite um abuso crescente tanto por parte dos adultos, quanto por parte dos adolescentes.

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos as seguintes considerações:

1. Em nenhum momento foi citado o Conselho Tutelar, o qual poderia criar determinações aos pais e adolescentes a fim de evitar o conflito;
2. O Conselho Tutelar também tem o dever de prestar esclarecimentos aos pais, aconselhando-os e, ao mesmo tempo, acompanhar a situação;
3. Embora os pais não respondam criminalmente pelos atos infracionais cometidos pelos filhos, eles responderão pelos danos causados pelos filhos (ação civil). Os pais também poderão ser responsabilizados (criminalmente) por abandono intelectual ou moral ao não coibir os desvios de comportamento de seus filhos;
4. A imprensa deve destacar que todo e qualquer caso que envolva criança ou adolescente deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar da respectiva região, pois são os órgãos habilitados a tomar as providências necessárias, sendo que a "policia" não tem atribuição (nem preparo) para atender estas situações.

5. Finalmente, destacamos que a situação descrita nas reportagens é relativamente comum, pois os condomínios restringem os Direitos das crianças, priorizando os espaços para os "automóveis" ao mesmo tempo em que "confinam" crianças e adolescentes em espaços reduzidos, não respeitando as características peculiares de pessoas em desenvolvimento.

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas idéias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação da infância e juventude no Brasil.

Sem mais no momento, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Alves da Silva
Consultor Educacional
(Conselheiro Tutelar - gestão 92/95)

anexo: Informativo sobre Conselho Tutelar

1. O Conselho de Administração da empresa

2. O Conselho de Administração da empresa

3. O Conselho de Administração da empresa

4. O Conselho de Administração da empresa

5. O Conselho de Administração da empresa

6. O Conselho de Administração da empresa

7. O Conselho de Administração da empresa

8. O Conselho de Administração da empresa

9. O Conselho de Administração da empresa

10. O Conselho de Administração da empresa

11. O Conselho de Administração da empresa

12. O Conselho de Administração da empresa

13. O Conselho de Administração da empresa

14. O Conselho de Administração da empresa

15. O Conselho de Administração da empresa

Comissão de Administração

2000

16. O Conselho de Administração da empresa

17. O Conselho de Administração da empresa

Logo and name of the company: Conselho de Administração - Conselho de Administração